



Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- Agência: 2801-0 Conta Corrente: 56.718-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 750.192,00 para R\$ 726.802,09

Banco: 001- Agência: 2801-0 Conta Corrente: 56.719-1
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 7º - Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária de acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005, do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

040279 - Valsa Para Bruno Stein
Processo: 01580.012335/2004-91
Proponente: Accorde Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.937.201,98 para R\$ 2.903.319,98

Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- Agência: 1249-1 Conta Corrente: 17.942-6
Valor Aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 448.293,98 para R\$ 415.777,98

Banco: 001- Agência: 1249-1 Conta Corrente: 17.943-1
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 342.376,00
Banco: 001- Agência: 1249-1 Conta Corrente: 17.944-2
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 8º - Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002.

050258 - Europa Paulistana
Processo: 01580.035814/2005-67
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 531, DE 10 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e, considerando o disposto no art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com os arts. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e 12, da Portaria nº 0637/SC-6/FA-61, de 05 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa AEROIMAGEM AEROFOTOGRAFIA S.A., com sede no Aeroporto de Bacacheri, Hangar 28, Curitiba-PR, CEP: 82501-970, inscrita no CNPJ sob o nº 81.241.515/0001-85, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviços de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a renovação da inscrição válida a contar de 09 de abril de 2006, até 09 de abril de 2008, desde que sejam mantidos os pressupostos que permitiram a sua concessão, devendo a empresa comunicar ao MD qualquer alteração em sua capacitação técnica ou jurídica que venha a ocorrer no período da concessão.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 867, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, com base no Despacho da Secretaria de Educação Superior, e considerando o atendimento ao Programa "Universidade Aberta do Brasil", conforme consta do Processo nº 23000.007572/2006-19 (SAPIENS nº 20060002194), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos do art. 4º da Portaria 2.201/2005 de 22 de junho de 2005, a oferta de cursos superiores a distância, ministrados pela Universidade Federal do Piauí, com sede na cidade de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O credenciamento definitivo para a oferta de cursos superiores a distância ficará sujeito à finalização do trâmite do processo nº 23000.007572/2006-19 (SAPIENS nº 20060002194).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 868, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, com base no Despacho da Secretaria de Educação Superior, e considerando o atendimento ao Programa "Universidade Aberta do Brasil", conforme consta do Processo nº 23000.006691/2006-54 (SAPIENS nº 20060001116), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos do art. 4º da Portaria 2.201/2005 de 22 de junho de 2005, a oferta de cursos superiores a distância, ministrados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O credenciamento definitivo para a oferta de cursos superiores a distância ficará sujeito à finalização do trâmite do processo nº 23000.006691/2006-54 (SAPIENS nº 20060001116).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 869, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, com base no Despacho da Secretaria de Educação Superior, e considerando o atendimento ao Programa "Universidade Aberta do Brasil", conforme consta do Processo nº 23000.007336/2006-01 (SAPIENS nº 20060001887), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos do art. 4º da Portaria 2.201/2005 de 22 de junho de 2005, a oferta de cursos superiores a distância, ministrados pela Universidade Federal de Itajubá - UNIFEL, com sede na cidade de Itajubá, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O credenciamento definitivo para a oferta de cursos superiores a distância ficará sujeito à finalização do trâmite do processo nº 23000.007336/2006-01 (SAPIENS nº 20060001887).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 870, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, com base no Despacho da Secretaria de Educação Superior, e considerando o atendimento ao Programa "Universidade Aberta do Brasil", conforme consta do Processo nº 23000.00522/2002-87, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos do art. 4º da Portaria 2.201/2005 de 22 de junho de 2005, a oferta de cursos superiores a distância, ministrados pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O credenciamento definitivo para a oferta de cursos superiores a distância ficará sujeito à finalização do trâmite do processo nº 23000.00522/2002-87.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 871, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, com base no Despacho da Secretaria de Educação Superior, e considerando o atendimento ao Programa "Universidade Aberta do Brasil", conforme consta do Processo nº 23000.007285/2006-17 (SAPIENS nº 20060001845), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos do art. 4º da Portaria 2.201/2005 de 22 de junho de 2005, a oferta de cursos superiores a distância, ministrados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O credenciamento definitivo para a oferta de cursos superiores a distância ficará sujeito à finalização do trâmite do processo nº 23000.007285/2006-17 (SAPIENS nº 20060001845).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 872, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, com base no Despacho da Secretaria de Educação Superior, e considerando o atendimento ao Programa "Universidade Aberta do Brasil", conforme consta do Processo nº 23000.004375/2006-48 (SAPIENS nº 20060000467), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos do art. 4º da Portaria 2.201/2005 de 22 de junho de 2005, a oferta de cursos superiores a distância, ministrados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O credenciamento definitivo para a oferta de cursos superiores a distância ficará sujeito à finalização do trâmite do processo nº 23000.004375/2006-48 (SAPIENS nº 20060000467).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 873, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de fevereiro de 2005; na Portaria nº 2.201, de 22 de junho de 2005; no Parecer CES/CNE nº 301/2003; considerando a política ministerial de indução da oferta pública de cursos superiores a distância nas Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito dos programas "Universidade Aberta do Brasil" e "Pró-Licenciatura", coordenados pela Secretaria de Educação a Distância - SEED e pela Secretaria de Educação Básica - SEB, com participação da Secretaria de Educação Superior - SESU e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC; e considerando a necessidade de autorização dos cursos superiores a distância a serem ofertados pelas Instituições Federais de Ensino Superior para atender aos prazos dos editais dos programas de educação a distância do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter experimental, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a oferta de cursos superiores a distância nas Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito dos programas de indução da oferta pública de cursos superiores a distância fomentados pelo MEC.

Parágrafo Único. A autorização experimental definida no caput não substitui o ato de credenciamento definitivo para a oferta de cursos superiores a distância, e tem prazo de vigência de 2 (dois) anos.

Art. 2º As Instituições Federais de Ensino Superior que até a data desta Portaria não protocolizaram processo de credenciamento para oferta de cursos superiores a distância junto ao MEC, deverão fazê-lo, no prazo de 90 (noventa) dias, no Sistema SAPIENS, e estarão submetidas aos procedimentos definidos pela Secretaria de Educação Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 874, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, o Parecer nº 145/2002, no Parecer nº 297/2003, e o Parecer nº 301/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o Relatório nº 752/2006-MEC/SESU/DESUP/COSI, em referência aos Processos nº 23001.000032/2003-51 e 23000.000022/2001-64, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional do Realengo, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores a distância, podendo estabelecer parcerias com instituições para realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos a distância em pólos em outras unidades da federação.

Art. 2º Determinar que a SESU/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da implantação dos cursos de graduação da Universidade Castelo Branco em pólos estabelecidos em outras Unidades da Federação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.247, de 25 de abril de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES